



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.017/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.046/2024

PROCESSO ADM. Nº 25.103/2024

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.017/2024, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para a eventual aquisição de materiais de marcenaria destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	SEVERINO DOS RAMOS OLIVEIRA LTDA
CNPJ:	52.825.640/0001-34
FONE/FAX:	(83) 98638-9186 / (83) 99130-7269
END:	Rua Damasco, 317, Quarenta
CIDADE/ESTADO	Campina Grande/PB
CEP:	58416-120
EMAIL:	rededefacilmadeiras@outlook.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	Severino dos Ramos Oliveira
RG Nº 733983 SSP PB	CPF Nº 300.952.474-91

ITEM	UND	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
09	UND	EXCLUSIVA Folha compensado comprimento: 2,20 m, largura: 1,10 m, espessura: 10 mm.	100	Paricá	R\$ 79,99	R\$ 7.999,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10	UND	EXCLUSIVA Folha compensado comprimento: 2,20 m, largura: 1,10 m, espessura: 14 mm.	100	Paricá	R\$ 124,99	R\$ 12.499,00
12	UND	EXCLUSIVA Folha compensado, madeira, comprimento: 2,20 m, largura: 1,60 m, espessura: 20 mm.	100	Paricá	R\$ 239,99	R\$ 23.999,00
47	UND	EXCLUSIVA Janela de madeira veneziana de correr panorâmica reto de eucalipto Esel esquadrias 1.60 x 120	50	Fishe	R\$ 1.040,00	R\$ 52.000,00
48	UND	EXCLUSIVA Porta maciça, padrão madeira: pinus, lisa, largura: 60 cm, espessura: 3,50 cm, altura 210 cm, maciça altura.	150	Fishe	R\$ 465,00	R\$ 69.750,00
49	UND	EXCLUSIVA Porta padrão madeira pinos lisa 60 x 2,10 semioca	100	Clm	R\$ 139,99	R\$ 13.999,00
51	UND	EXCLUSIVA Porta, madeira, maciça, jatobá, comprimento: 210 cm, largura: 70 cm, espessura: 3 cm.	50	Fishe	R\$ 488,92	R\$ 24.446,00
54	UND	EXCLUSIVA Porta, madeira, maciça, jatobá, comprimento: 210 cm, largura: 80 cm, espessura: 3 cm.	100	Clm	R\$ 509,99	R\$ 50.999,00
57	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA Porta, maciça, padrão madeira: imbuia, comprimento: 2,10 cm, largura: 90 cm, espessura: 3 cm.	80	Fishe	R\$ 872,00	R\$ 69.760,00
64	UND	EXCLUSIVA Caibro, maçaranduba, largura: 5 cm, espessura: 5 cm, comprimento: 600 cm.	200	Floranorte	R\$ 89,99	R\$ 17.998,00
65	Metro	EXCLUSIVA Madeira construção, cambará, ripa, largura: 5 cm, espessura: 2,5 cm, comprimento: 300 cm.	200	Floranorte	R\$ 8,79	R\$ 1.758,00

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/00EB-3BC6-8B1B-EEAD> e informe o código 00EB-3BC6-8B1B-EEAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

66	UND	EXCLUSIVA Madeira construção, cambará, tábuas, comprimento: 3 m, largura: 25cm, espessura: 2,50 cm	30	Floranorte	R\$ 28,79	R\$ 863,70
67	UND	EXCLUSIVA Madeira construção, cedrinho, formato: tábuas, comprimento: 540 cm, largura: 30 cm, espessura: 2,5 cm	30	Floranorte	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
68	UND	EXCLUSIVA Madeira construção, maçaranduba viga, comprimento: 600cm, largura: 11 cm, espessura: 5 cm, telhado.	100	Floranorte	R\$ 164,99	R\$ 16.499,00
VALOR TOTAL: R\$ 364.459,70 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).						

3.2. As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 – FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 – Outras transferências de recursos FNDE – ETI. Lei nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 – FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 – Outras transferências de recursos FNDE – MANUTENÇÃO ED. INFANTIL – Novas Turmas- Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30	500 – Recursos não vinculados de impostos

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

- 5.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos [arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

- 6.1. Será incluído na ata, na forma do APÊNDICE I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 6.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 6.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.3. O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.
- 6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - 6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando tais informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:
- 8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, *d* da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.445/2023.
 - 8.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
 - 8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e em outras legislações aplicáveis.
- 8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- 8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.6.4. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.6.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 8.9.1. Por razão de interesse público;
- 8.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
- 8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As demais condições gerais do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura.

Documento assinado digitalmente



DIEGO RODRIGO SILVA LEITE

Data: 17/12/2024 15:40:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEVERINO DOS RAMOS OLIVEIRA LTDA
CNPJ Nº 52.825.640/0001-34
Severino dos Ramos Oliveira
CPF Nº 300.952.474-91

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/00EB-3BC6-8B1B-EEAD> e informe o código 00EB-3BC6-8B1B-EEAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

APÊNDICE I – CADASTRO DE RESERVA

I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

II – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

Nota Explicativa: Nos termos do art. 82, § 5º, VI da Lei nº 14.133/2021, é permitida a inclusão, na ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00EB-3BC6-8B1B-EEAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 18/12/2024 13:11:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/00EB-3BC6-8B1B-EEAD>

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:
- 8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.445/2023.
- 8.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- 8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 8.9.1. Por razão de interesse público;
- 8.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
- 8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As demais condições gerais do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura
Documento assinado digitalmente
SANDRO LUIS ARAUJO ALVES
Data: 18/12/2024 11:22:53-0800
Verifique em https://validar.jo.gov.br

MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA
CNPJ Nº 35.494.616/0001-40
SANDRO LUIS ARAUJO ALVES
CPF Nº 427.871.224 – 34

APÊNDICE I – CADASTRO DE RESERVA

I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário
							Prazo de garantia ou validade

II – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário
							Prazo de garantia ou validade

Nota Explicativa: Nos termos do art. 82, § 5º, V I da Lei nº 14.133/2021, é permitida a inclusão, na ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.017/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.046/2024
PROCESSO ADM. Nº 25.103/2024

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.017/2024, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preço para a eventual aquisição de materiais de manutencão destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

- 2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	SEVERINO DOS RAMOS OLIVEIRA LTDA
CNPJ:	52.825.640/0001-34
FONE/FAX:	(83) 98638-9186 / (83) 99130-7269
END:	Rua Damasco, 317, Quarenta
CIDADE/ESTADO	Campina Grande/PB
CEP:	58416-120
EMAIL:	gedefacilidades@outlook.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	Severino dos Ramos Oliveira
RG Nº 733983 SSP PB	CPF Nº 300.952.474-91

ITEM	UND	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
09	UND	EXCLUSIVA Folha compensado comprimento: 2,20 m, largura: 1,10 m, espessura: 10 mm.	100	Paricá	R\$ 79,99	R\$ 7.999,00

10	UND	EXCLUSIVA	Folha compensado comprimento: 2,20 m, largura: 1,10 m, espessura: 14 mm.	100	Paricá	R\$ 124,99	R\$ 12.499,00
12	UND	EXCLUSIVA	Folha compensado madeira, comprimento: 2,20 m, largura: 1,60 m, espessura: 20 mm.	100	Paricá	R\$ 239,99	R\$ 23.999,00
47	UND	EXCLUSIVA	Janela de madeira veneziana de correr panorâmica reto de eucalipto Esel esquadrias 1,60 x 1,20	50	Fishe	R\$ 1.040,00	R\$ 52.000,00
48	UND	EXCLUSIVA	Porta maciça, padrão madeira: pinus, lisa, largura: 60 cm, espessura: 3,50 cm, altura 210 cm, madeira alva.	150	Fishe	R\$ 465,00	R\$ 69.750,00
49	UND	EXCLUSIVA	Porta padrão madeira pinos lisa 60 x 2,10 semioca	100	Clm	R\$ 139,99	R\$ 13.999,00
51	UND	EXCLUSIVA	Porta, madeira, maciça, jatobá, comprimento: 210 cm, largura: 70 cm, espessura: 3 cm.	50	Fishe	R\$ 488,92	R\$ 24.446,00
54	UND	EXCLUSIVA	Porta, madeira, maciça, jatobá, comprimento: 210 cm, largura: 80 cm, espessura: 3 cm.	100	Clm	R\$ 509,99	R\$ 50.999,00
57	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA	Porta, maciça, padrão madeira: imbuia, comprimento: 2,10 cm, largura: 90 cm, espessura: 3 cm.	80	Fishe	R\$ 872,00	R\$ 69.760,00
64	UND	EXCLUSIVA	Cabreço, macaranduba, largura: 5 cm, espessura: 5 cm, comprimento: 600 cm.	200	Floranorte	R\$ 89,99	R\$ 17.998,00
65	Metro	EXCLUSIVA	Madeira construção, cambari, ripa, largura: 5 cm, espessura: 2,5 cm, comprimento: 300 cm.	200	Floranorte	R\$ 8,79	R\$ 1.758,00

66	UND	EXCLUSIVA	Madeira construção, cambari, tábuas, comprimento: 3 m, largura: 25cm, espessura: 2,50 cm	30	Floranorte	R\$ 28,79	R\$ 863,70
67	UND	EXCLUSIVA	Madeira construção, cedrinho, formato: tábuas, comprimento: 540 cm, largura: 30 cm, espessura: 2,5 cm	30	Floranorte	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
68	UND	EXCLUSIVA	Madeira construção, macaranduba viga, comprimento: 600cm, largura: 11 cm, espessura: 5 cm, telhado	100	Floranorte	R\$ 164,99	R\$ 16.499,00

VALOR TOTAL: R\$ 364.459,70 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

3.2. As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos
		540 - FUNDEB
		550 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO
		569 - Outras transferências de recursos FNDE - ETL Lei nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos
		540 - FUNDEB
		550 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO
		569 - Outras transferências de recursos FNDE - MANUTENÇÃO ED INFANTIL - Novas Turmas- Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

- 5.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos [arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

- 6.1. Será incluído na ata, na forma do APÊNDICE I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.3. O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.
- 6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vista à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando tais informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:
- 8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, *d* da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.445/2023.
- 8.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que torne insustentável o preço registrado.
- 8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insustentável o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor

- obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e em outras legislações aplicáveis.
- 8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- 8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.6.4. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.6.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 8.9.1. Por razão de interesse público;
- 8.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
- 8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
- 10.1. As demais condições gerais do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Assinado por: MARIA AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/00EB-3BC6-4B1B-EEAD> e informe o código 00EB-3BC6-4B1B-EEAD



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura.

Documento assinado digitalmente
goubi DIEGO RODRIGO SILVA LITE
Data: 17/12/2024 15:40:27-0300
Verifique em <https://validar.dfe.gov.br>

SEVERINO DOS RAMOS OLIVEIRA LTDA
CNPJ Nº 52.825.640/0001-34
Severino dos Ramos Oliveira
CPF Nº 300.952.474-91

Assinado por: MARIA AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/00EB-3BC6-4B1B-EEAD> e informe o código 00EB-3BC6-4B1B-EEAD



APÊNDICE I – CADASTRO DE RESERVA

I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida ao edital)	Modelo (se exigido ao edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário

II – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida ao edital)	Modelo (se exigido ao edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário

Nota Explicativa: Nos termos do art. 82, § 5º, V T da Lei nº 14.133/2021, é permitida a inclusão, na ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que manter sua proposta original.

Assinado por: MARIA AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/00EB-3BC6-4B1B-EEAD> e informe o código 00EB-3BC6-4B1B-EEAD



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.017/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.043/2024

PROCESSO ADM. Nº 25.103/2024

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.017/2024, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preço para a eventual aquisição de materiais de manuseio destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

- 2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	MARKET - COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
CNPJ:	24.486.986/0001-10
PHONE/FAX:	(81) 3299-5090
END:	Santa Cruz Futebol Clube, nº 1060, Galpão B – Lote 3, Bairro Dois Irmãos
CIDADE/ESTADO	Recife - PE
CEP:	52.171-026
EMAIL:	contato@marketcomercio.com.br
RESPONSÁVEL LEGAL:	Jan Van Eyck Batista de Sena
RG Nº 5784247 SSP-PE	CPF Nº 045.968.054-40

ITEM	UND	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Lata	Adesivo de contato fórmica, aplicação: couro, madeira, compensado, fibras naturais,	300	NORCOLA	R\$ 31,90	R\$ 9.570,00

JAN VAN EYCK BATISTA DE
SENA:0459680
5440

Assinado digitalmente por: JAN VAN EYCK BATISTA DE
SENA:0459680
Dados: 2024-12-18 11:58:25 -0

Assinado por: MARIA AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/00EB-3BC6-4B1B-EEAD> e informe o código 00EB-3BC6-4B1B-EEAD

